

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – GEFAD**

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 001/2019

PROCESSO N.º 21211-000035/2019-51
TIPO: MENOR PREÇO

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência nº 001896 de 07/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, do Decreto nº 5.450/2005 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07/05/2019

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135170

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de entidade empresarial especializada em locação de veículos automotores de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio) e tipo caminhonete / utilitário, categoria picape ou esportivo (SUV), sem motorista, com quilometragem livre e seguro total sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas, direção hidráulica, ar-condicionado, com 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros. com a finalidade atender demandas da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Maranhão, em São Luís.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor unitário e total do item**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
 - 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) **as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **preço unitário e global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) **Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.
 - 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação**, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, encaminhará, via sistema, a documentação

de habilitação à Conab, **em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, em envelope fechado, no endereço da CONAB/MA: Rua dos Sabiás, nº 05, Lotes 4/5, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-360, em São Luís/MA com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO

NOME DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

a.8) **participante sucursal, filial ou agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**
- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**
- 10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**
11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão compete ao Superintendente Regional, na forma do art. 322 RLC].
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e correrão por meio do PTRES Nº: 108054 - Natureza de Despesa: 339033 - Fonte: 0250022135.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ma.pregao@conab.gov.br até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ma.pregao@conab.gov.br.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
 - 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- 20.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.11. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.14. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua dos Sabiás, Nº 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA. (CEP: 65.075-360), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site

www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU),
Unidade Gestora-UG: 135170 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta
- c) **Anexo III** – Modelo De Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada e a Administração Pública
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Luís/MA, de de 2019.

GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX
ANALISTA ADMINISTRATIVO

ANEXO I DO EDITAL DE PRGÃO Nº 01/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de entidade empresarial especializada em locação de veículos automotores de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio) e tipo caminhonete / utilitário, categoria picape ou esportivo (SUV), sem motorista, com quilometragem livre e seguro total sem franquias, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas, direção hidráulica, ar-condicionado, com 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros. com a finalidade atender demandas da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Maranhão, em São Luís.

2. JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS

2.1. A Superintendência Regional Maranhão conta com 12 (doze veículos), assim distribuídos:

6 (seis) na sede da Sureg/MA, sendo 5 (cinco) realisticamente funcionais;

2 (dois) na UA Imperatriz, sendo apenas 1 (um) realisticamente funcional;

4 (quatro) na UA São Luís, sendo 2 (dois) caminhões;

Dentre os 5 (cinco) realisticamente funcionais localizados na sede da Sureg/MA – usual local de partida das viagens que atendem aos programas supracitados – apenas 3 (três) encontram-se em boas condições de realizar viagens de média/longa duração. O não prejuízo às atividades administrativas rotineiras é garantido com a permanência de um veículo na Superintendência. Desta forma, apenas 2 (dois) automóveis da frota própria da Conab podem ser efetivamente utilizados em viagens.

2.2. Conforme exposto, a frota de veículos da Regional é insuficiente para atender toda a demanda de serviços que lhe é cometida, levando-se em conta a necessidade de suprir as demandas vinculadas aos programas próprios e governamentais desenvolvidos pela Companhia no Estado do Maranhão, em especial o PAA, o PGPM-Bio, a Análise de Safra e o Venda em Balcão.

2.3. Ao longo dos anos tem ocorrido a necessidade de se disponibilizar a locação de veículos para atender as necessidades dos programas desenvolvidos pela Companhia através desta Regional, com exceção do ano de 2015, quando fatores internos e externos limitaram as ações no âmbito dos programas operacionais, o que resultou em execução de apenas 20% da demanda de diárias contratadas.

2.4. A conveniência dessa contratação dá-se pela necessidade de disponibilizar, mesmo que em caráter eventual, com maior agilidade, veículos requisitados para realização dos serviços da Regional, somando-se, ainda, o fato destes representarem menores custos que os gerados por uma frota própria.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO
--

3.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e

qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no parágrafo único, art. 1º, Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e no § 1º, art. 2º, Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

3.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso IV, art. 208 do RLC, e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO NO CATSER

4.1 Os serviços objeto da contratação encontram-se catalogados no SIASG / CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço sob o código nº 00000401-4 – Locação de veículos – leves / pesados.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos automotores a serem disponibilizados poderão ser de qualquer marca e modelo, fabricados há no máximo dois anos, admitindo-se modelos dos anos 2017/2017 ao 2018/2019, observada, ainda, as seguintes características:

DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
210	Veículo tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio), movido a gasolina ou bicomustível, motor 1.6 ou superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE, alarme e protetor de cárter, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player), com rastreamento e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.
180	Veículo tipo utilitário, categoria caminhonete ou SUV, movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 X 4, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE, alarme e protetor de cárter, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player), com rastreamento e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.

5.2. Não será admitida a disponibilização de veículo com tempo de uso superior a 2 (dois) anos de fabricado e fora dos padrões mínimos das especificações. A Contratada deverá informar em sua Proposta, ou no ato da contratação, o quantitativo de veículos disponível em sua frota para os dois tipos indicados, não inferior a 10 unidades, duas das quais necessariamente referentes a veículo utilitário.

6. FORMA E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 O quantitativo anual de diárias informado para os dois tipos de veículos é estimado. Não há uma previsão de demanda mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias). A Conab requisitará os veículos quando ocorrer demanda para atender aos seus programas operacionais.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar o veículo requisitado no horário e local estipulados pela Conab, que, salvo outra indicação, será a sede da Superintendência Regional, informada no item 8 deste Termo, devidamente abastecido (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo. O veículo será devolvido também com tanque cheio.

6.2.1. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

6.3. Os veículos serão requisitados pela Conab/MA com indicação do tipo e da quantidade de veículos, da quantidade de diárias e/ou período de locação e do roteiro previsto, com estimativa da quilometragem a ser rodada, sendo que esse período poderá ser, eventualmente, prolongado ou reduzido em até dois dias, sem aviso prévio à Locadora – sempre que possível, a Conab encaminhará a autorização relativa ao prolongamento da locação.

6.3.1 Neste termo, entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de partida do veículo para o trajeto previsto.

6.3.2 Não serão contabilizadas diárias para o período de simples disponibilização do veículo à Contratante, desde que, nesse período o veículo permaneça na sede da Superintendência, ou em outro local acordado, com tolerância de 30 (trinta) quilômetros.

6.4. Ocorrendo o prolongamento de viagem por prazo superior a duas diárias, a Conab/MA necessariamente deverá informar à Contratada, com vistas aos registros pertinentes. Ocorrendo ou não a comunicação do prolongamento da viagem, a cobrança do serviço deverá levar em conta o quantitativo de diárias efetivamente utilizado por veículo, com vistas à aplicação do valor contratado para cada faixa.

6.5. Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, preferencialmente via e-mail ou fax – admitida a solicitação por telefone, com posterior confirmação formal. Eventualmente, poderá ocorrer solicitação para entrega imediata.

6.6. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos preferencialmente nos dias úteis, no horário comercial, na sede da Superintendência Regional da Conab, Rua dos Sabiás, nº 05, Lotes 4/5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA.

6.7. Os veículos disponibilizados à Conab/MA deverão ser entregues revisados e em plenas condições de uso, sendo que a locadora deverá levar em conta as diárias contratadas e a quilometragem estimada, de forma a evitar prejuízo quanto às manutenções periódicas, às substituições de óleo, de bateria, de pneus, etc, em especial quanto aos veículos em garantia de fábrica.

6.8. Nos atos de entrega e devolução dos veículos, será efetuada uma vistoria conjunta Contratada – Conab/MA, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

6.9. Especificamente quanto aos pneus, é recomendável que a vida útil suporte, em condições seguras, uma viagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

6.10. Os veículos serão disponibilizados à Conab/MA limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos retráteis, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

6.11. Os veículos serão devolvidos à Contratada na Sede da Superintendência Regional ou no local ajustado entre as partes, no estado em que se encontrarem ao término da viagem. A Conab não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da Contratada, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

6.12. A Contratada, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

6.13. A Contratada disponibilizará somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

6.14. Para a execução contratual, a Contratada deverá informar o(s) estabelecimento(s) disponibilizado(s) na ilha de São Luís para retirada e devolução dos veículos. Poderá, ainda, indicar estabelecimento(s) em outra(s) localidade(s) que, na sua avaliação, ofereça(m) condições técnicas e materiais de atender a contento o contrato, ficando a Contratada responsável por qualquer inexecução contratual derivada da localização de seus pontos comerciais/pátios/garagens. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

6.15. A Contratada deverá indicar e orientar as condições para retirada de veículos nos finais de semana e feriados e, também, para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial.

6.16. Na eventualidade da Contratada, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem, a devolução dar-se-á da seguinte forma: o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno da sede da Regional e comunicará o fato à locadora, por e-mail ou mensagem de texto ou, ainda, por telefonema para a central de atendimento, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hidrômetro, dados estes que serão utilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela Contratada, no início do dia útil seguinte ou logo seja possível.

6.17. Nas devoluções de veículo após findo o prazo locacional ou o período da diária, a Contratada concederá uma tolerância de até 06 (seis) horas, sem ônus adicional para a Conab/MA. Findo esse prazo, será admitida a cobrança na proporção de 2/24 por hora ou fração de uma diária, até o limite de 12 horas. Ultrapassado esse limite, será facultada a cobrança de uma diária adicional.

6.18. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por empregados da Conab, formalmente autorizados para tal, ou por motoristas de empresa terceirizada, vinculada por contrato à Conab.

6.19. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica, o veículo disponibilizado deverá ser substituído por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência em até 24 horas, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

6.20. A condição estabelecida no subitem 6.19 aplica-se, também, aos veículos que porventura se envolvam em acidentes.

6.21 O ônus e a responsabilidade pela entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é inteiramente da Contratada, dentro dos limites do Estado do Maranhão.

6.22. Quando o veículo locado tiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da Conab/MA, e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento.

7. SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

7.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

7.3. Em caso de sinistro, a Conab não ressarcirá a despesa da Contratada com o pagamento de franquia, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessa despesa.

7.4. A responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será inteira e unicamente da Contratada, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenos incidentes que ocorrerem com o veículo disponibilizado, tais como pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da CONAB ou o terceirizado tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

7.5. As infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação serão de responsabilidade da Conab/MA. Para se habilitar ao ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Conab/MA na data e horário da ocorrência.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As obrigações relativas ao objeto da contratação estarão vinculadas à sede da Superintendência Regional, conforme endereço e dados fiscais informados no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Maranhão – Sede	Rua dos Sabiás, Nº 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA. (CEP: 65.075-360) CNPJ: 26.461.699/0101-43 / Inscrição estadual: 12.112.651-0 / Inscrição Municipal: 0001367700-0 Fone: (98) 2109-1300 / 1302 / 1309 e-mail: ma.sureg@conab.gov.br

8.2. A execução contratual terá início a partir da vigência informada no Contrato ou em outra data indicada neste Termo.

9. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

9.1. O quantitativo de diárias informado para cada tipo de veículo foi definido a partir de demanda projetada pela GEOSE, especificadas no Documento de Origem da Demanda – DOD nº 10/2019, visando atender às necessidades da Superintendência Regional pelo período de doze meses.

9.2. Os preços de referência foram obtidos a partir de pesquisas realizadas junto a locadoras de veículos locais em março de 2019.

10. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 Os preços unitários de referência correspondem ao máximo aceitável pela CONAB, para cada tipo de veículo.

ITEM	TIPOS DE VEÍCULO/FAIXA DE DIÁRIAS	Qtde. Diárias	Degraus	Preço unitário	Custo anual
V1.1	Veículo tipo automóvel, modelo sedan, 1 a 7 diárias	70	100%	208,98	14.628,60
V1.2	Veículo tipo automóvel, modelo sedan, 8 a 15 diárias	70	95%	198,53	13.897,10
V1.3	Veículo tipo automóvel, modelo sedan, 16 a 30 diárias	70	90%	188,08	13.165,60
V2.1	Veículo tipo utilitário, modelo caminhonete ou SUV, 1 a 7 diárias	60	100%	481,57	28.894,20
V2.2	Veículo tipo utilitário, modelo caminhonete ou SUV, 8 a 15 diárias	60	95%	457,49	27.449,40
V2.3	Veículo tipo utilitário, modelo caminhonete ou SUV, 16 a 30 diárias	60	90%	433,41	26.004,60
	SOMA	390			124.039,50

10.2. O interstício (degrau) mínimo aceitável entre as faixas de diárias é de 5%. Os valores cotados para cada faixa de remuneração das diárias serão aplicadas pela Contratada em acordo com o total de diárias efetivamente utilizadas para cada veículo requisitado, independentemente do quantitativo inicialmente informado.

10.3. Os quantitativos estabelecidos para cada faixa de diárias levam em conta o histórico atual e configuram demanda anual estimada, tendo por finalidade definir o valor estimado do contrato, não implicando em limites para a execução. O quantitativo de diárias a ser requisitado terá como limite o valor estipulado para o contrato, independentemente das faixas de diárias.

10.4. A execução contratual terá como limite o valor anual estimado, estipulado para o contrato pela proposta da adjudicatária.

10.5. A eventual cobrança de horas adicionais serão pagas com base no valor das diárias contratadas, na proporção de 2/24 por hora ou fração, limitadas a 12 horas adicionais.

10.6. O preço unitário de cada diária incluirá todas as despesas da Contratada com a execução do Contrato (administrativas, operacionais, trabalhistas, tributárias, lavagem e higienização, seguros, etc), inclusive com seguro.

11. DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

12. VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

12.1 A locação de veículos objeto da contratação atenderá a programas próprios da Conab e outros vinculados a convênios governamentais, custeados por fontes orçamentárias diferentes, em face ao que haverá a necessidade da identificação desses programas nas faturas a serem emitidas pela Contratada. Para tanto, nas requisições de veículos, a área competente deverá fazer constar os dados que identifiquem cada Programa. Tais dados deverão, necessariamente, constar nas faturas a serem emitidas pela Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) o Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

c) constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido relatório.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o fiscal funcional ou a comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, registrará através de relatório detalhado da execução contratual.

13.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável

uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.8 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.10 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.11 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.11 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

14.4 Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

- a) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- b) Encerramento do Contrato.
- c) Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela Contratante e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 6.2 deste Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- h) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- j) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- m) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- q) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- s) Possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviços, conforme especificação do fabricante.
- t) Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- u) É de responsabilidade da Contratada informar ao órgão competente o nome do condutor do veículo locado, quando requerida pelo mesmo.
- v) A multa gerada pela falta da informação referida no subitem acima é de responsabilidade da Contratada, devendo estar arcar com o ônus decorrente.
- w) Manter e preservar a Conab de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- x) Aceitas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- y) Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos e de poluentes provenientes do escapamento, conforme Resoluções CONAMA Nº 18/86, 01/93, 17/95, complementações e legislação superveniente e correlata.

15.1.2 São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo item 6.5;

g) devolver os veículos locados devidamente abastecidos e no estado em que se encontrar, na Sede da SUREG/MA, Rua dos Sabiás, nº 05, Lotes 4/5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, nos aeroportos ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de São Luís ou no município onde o veículo foi locado;

h) apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc;

i) As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que instruídas com a documentação comprobatória no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

j) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

15.1.3 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

16.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

16.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.5 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

16.6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.7 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

16.8 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

16.9 A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.9.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

16.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa moratória;

17.1.3 Multa compensatória;

17.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

17.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2 As sanções previstas nos subitens “17.1.1” e “17.1.5” poderão ser aplicadas com as dos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”.

17.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6 Da sanção de advertência:

17.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

17.7 Da sanção de multa:

17.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.7.1 Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos serviços, devem ser aplicadas de acordo com os parâmetros abaixo:

17.7.2 Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

17.7.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

17.8 Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.9 Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser fixados os seguintes parâmetros, sempre tomando cuidado para que os percentuais não sejam abusivos, devendo o valor da avença ser levado em consideração no momento da fixação do percentual. Vejamos:

17.9.1 Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 15% sobre o valor total do contrato;

17.9.2 Contratos com duração de 2 anos – 7,5% sobre o valor total do contrato;

17.9.3 Contratos com duração de 3 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

17.9.4 Contratos com duração de 4 anos – 3,75% sobre o valor total do contrato;

17.9.5 Contratos com duração de 5 anos – 3% sobre o valor total do contrato.

17.10 No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, deve ser aplicada multa rescisória sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais abaixo:

17.10.1 Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 20% sobre o valor total do contrato;

17.10.2 Contratos com duração de 2 anos – 10% sobre o valor total do contrato;

17.10.3 Contratos com duração de 3 anos – 6,6% sobre o valor total do contrato;

17.10.4 Contratos com duração de 4 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

17.10.5 Contratos com duração de 5 anos – 4% sobre o valor total do contrato.

17.11 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.12 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.13 Da sanção de suspensão:

17.13.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.13.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 Tendo em vista o valor anual de referência estipulado para a contratação e em observância aos termos do Artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o objeto da contratação não será reservado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte. Porém, as empresas ME e EPP credenciadas e que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da referida Lei Complementar, ao participarem deste certame, usufruirão dos benefícios elencados e regulamentados pelo Decreto nº 8.538/2015.

19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
--

20.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços de locação de veículos automotores de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio) e tipo caminhonete / utilitário, categoria picape ou esportivo (SUV), sem motorista, com quilometragem livre e seguro total sem franquias, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas, direção hidráulica, ar-condicionado, com 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros. com a finalidade atender demandas da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Maranhão, em São Luís., será estabelecido um Instrumento De Medição de Resultado nas condições descritas no ANEXO I deste Termo.

20.2. O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratante e o contratado, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (RLC – Art.3º Inciso XLIX)

20.3. Para fins de mensurar a qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidas metas a serem cumpridas, representadas por indicadores (quadro 1). Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas (quadros 2 a 4).

20.4 Os Níveis Mínimos de Serviços serão observados na execução do objeto deste Termo de Referência e preenchidos ou adicionados ao FORMULÁRIO DE IMR.

20.5 O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio deste Instrumento será de 15 dias.

20.6 A CONTRATADA deverá atender ou superar os requisitos especificados neste Termo de Referência para todos os serviços prestados;

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

QUADRO 1

Nº DO INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
01	Rapidez no atendimento remoto
02	Rapidez de atendimento normal
03	Rapidez de atendimento emergencial

QUADRO 2

INDICADOR	
01 – Rapidez no atendimento remoto (dúvidas/questionamentos)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento remoto através de acesso via internet ou whatsapp.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 4 (horas) horas útil.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025 \cdot Vm \cdot Nd) / 12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

QUADRO 3

INDICADOR	
01 – Rapidez no atendimento normal (solicitação de locação ou dúvidas/questionamentos) PRAZO DE 24H	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede, ou local ajustado entre as partes.
Meta a cumprir	Realizar atendimento em no máximo 24 horas.
Instrumento de medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

QUADRO 4

INDICADOR

01 – Rapidez no atendimento emergencial (solicitação de locação)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede e Unidade da CONAB, item 5.9.
Meta a cumprir	Realizar atendimento remoto em no máximo 1 (um) dia útil.
Instrumento de medição	Planilha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
Forma de acompanhamento	Consulta aos registros efetuados em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd = (0,025.Vm.Nd)/12$, onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Matriz de Riscos das Contratações

Identificação					Avaliação5			Tratamento ao Risco	
Fases¹	Evento de Risco²	Causas³	Consequências4	Probabilid ade	Impacto	Nível de Risco6 (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco7	Responsável8	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Planejamento	Falta de Recurso Orçamentário	Paralisação do processo	Aquisição dos serviços não concretizado	4	3	12	Interagir/reinvidicar com a GEORC e instâncias superiores da Matriz	Contratante
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da habilitação	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa indevida	1	1	1	Apresentação de Documentos originais e Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratada
4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa indevida Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Falta ou demora na liberação do veículo	Fornecedor deixa de cumprir com contrato	Desgaste da Contratada com a Empresa Contratante	1	1	1	Observar as obrigações, prazos da contratada e contratante estabelecidos no contrato.	Contratada e Contratante

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

ANEXO II DO EDITAL DE PRGÃO Nº 01/2019
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio), movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.6 ou superior, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE, alarme e protetor de cárter, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player), com rastreamento e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	210		
02	Veículo tipo utilitário, categoria caminhonete ou SUV, movido a diesel, motor 2.5 ou superior, cabine dupla, tração 4 X 4, 04 portas, equipado com AC, DH, VE, TE, alarme e protetor de cárter, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som/rádio (preferencialmente com toca CD/MP3 player), com rastreamento e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	180		

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
TEL/FAX:
Prazo de Validade: (60 dias)
Banco:
Agência:
C/C :

Assinatura do Responsável

ANEXO III DO EDITAL DE PRGÃO Nº 01/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21211-000035/2019-51

Contrato N.º: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [REDACTED].

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no Estado do Maranhão, à Rua dos Sabiás, nº 05, lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0101-43 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional - **Sra. DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM**, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Luís/MA, portador da CI nº 67638937 - SSP/MA e do CPF/MF nº 197.543.103-00, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Luís, portador da C.I. Nº 1144248997 – SSP/MA e do CPF Nº 034.379.703-80, e a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº [REDACTED], com sede no endereço [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], brasileiro, estado civil, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º [REDACTED], referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de [REDACTED], que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de veículos automotores de médio porte, tipo automóvel, categoria sedan (compacto ou médio) e tipo caminhonete / utilitário, categoria picape ou esportivo (SUV), sem motorista, com quilometragem livre e seguro total sem franquia, fabricação não superior a 02 (dois) anos, de no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) cilindradas, direção hidráulica, ar-condicionado, com 02 (duas) portas ou 04 (quatro) portas para transporte de 05 (cinco) passageiros. com a finalidade atender demandas da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Maranhão, em São Luís, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada procederá a disponibilização do(s) veículo(s), na Sede da SUREG-MA, situada à Rua dos Sabiás, nº 05, lotes 4 e 5, bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, ou em outro local previamente determinado pela CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, fornecendo veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do poder público.

3.3. De acordo com a necessidade dos serviços a serem executados, o(s) veículo(s) poderá(ão) ser entregue(s) no sábado, domingo e/ou feriado, bem como em outro município do estado da federação, nesse caso, a Conab ressarcirá à Contratada o valor das despesas com o retorno e diária, nos moldes de sua tabela interna.

3.4. A devolução dos veículos locados pela Conab, poderá ser feita na Sede da SUREG/MA ou na Locadora, porém, nesta última hipótese, a Contratada deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da Conab), à Sede da SUREG/MA.

3.5. Quilometragem livre.

3.6. Não haverá demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.

3.7. A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela SUREG-MA, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação.

3.8. É vedada a subcontratação.

3.9. A manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, será realizada conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou superior, em casos de avaria ou manutenção, nas mesmas condições contratuais.

3.10. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de São Luís, a substituição deverá feita até 02 (duas) horas da comunicação pela Conab.

3.11. Seguro total (sem franquias) – proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

3.12. A(s) diária(s) obrigatoriamente iniciará(ão) e terminará(ão) às 07:30, com tolerância de no máximo 02 (duas) horas para o recebimento ou devolução do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor anual total de R\$ _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** nº33.90.33, PTRES 108054, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- g) devolver os veículos locados devidamente abastecimentos e no estado em que se encontrar, na Sede da SUREG/MA, Rua dos Sabiás, nº 05, lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP: 65.075-360, nos aeroportos ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de São Luís.
- h) apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc;
- i) As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que instruídas com a documentação comprobatória no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.
- j) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela Contratante e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 6.2 do Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7.2. Os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas para suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

7.3. Disponibilizar quilometragem livre.

7.4. Possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviços, conforme especificação do fabricante.

7.5. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da Contratada.

7.6. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquias, conforme segue:

7.6.1. Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

7.7. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Conab, fixando os valores da cobertura em:

7.7.1. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;

7.7.2. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.

7.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.9. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o empregado da CONTRATANTE, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que será apurado em processo administrativo interno.

7.10. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela Conab.

7.11. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

7.12. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Para requerer o ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhada da documentação comprobatória da locação do veículo pela CONTRATANTE, na data e horário da ocorrência.

7.13. É de responsabilidade da Contratada informar ao órgão competente o nome do condutor do veículo locado, quando requerida pelo mesmo.

7.14. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem acima é de responsabilidade da Contratada, devendo estar arcar com o ônus decorrente.

7.15. Manter e preservar a Conab de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.17. Aceitas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

7.18. Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos e de poluentes provenientes do escapamento, conforme Resoluções CONAMA Nº 18/86, 01/93, 17/95, complementações e legislação superveniente e correlata.

7.19. A Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório na região de São Luís/MA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Conab, bem como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

8.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.1.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.1.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.7. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

10.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

10.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

10.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

10.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

10.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

10.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2.1. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2.2. o Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

11.2.3. constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido relatório.

11.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o fiscal funcional ou a comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, registrará através de relatório detalhado da execução contratual.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

12.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

12.3.2. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

12.3.3. Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas; impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONAB se reserva ao direito de exercer; ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira; a empresa estará passível das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória;

13.1.3. Multa compensatória;

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos serviços, devem ser aplicadas de acordo com os parâmetros abaixo:

a.1) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

a.2) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a.3) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser fixados os seguintes parâmetros, sempre tomando cuidado para que os percentuais não sejam abusivos, devendo o valor da avença ser levado em consideração no momento da fixação do percentual. Vejamos:

b.1) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 15% sobre o valor total do contrato;

b.2) Contratos com duração de 2 anos – 7,5% sobre o valor total do contrato;

b.3) Contratos com duração de 3 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

b.4) Contratos com duração de 4 anos – 3,75% sobre o valor total do contrato;

b.5) Contratos com duração de 5 anos – 3% sobre o valor total do contrato.

13.7.2. No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, deve ser aplicada multa rescisória sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais abaixo:

a) Contratos com duração inferior ou igual a 1 ano – 20% sobre o valor total do contrato;

b) Contratos com duração de 2 anos – 10% sobre o valor total do contrato;

c) Contratos com duração de 3 anos – 6,6% sobre o valor total do contrato;

d) Contratos com duração de 4 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

e) Contratos com duração de 5 anos – 4% sobre o valor total do contrato.

13.7.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

13.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

14.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

14.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- 20.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 20.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 20.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- 20.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 001/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

25.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

São Luís/MA, de de 2019.

Pela Contratante:

DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM

Superintendência Regional Maranhão
Superintendente Regional

IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

Pela Contratada:

CARGO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF: _____

CPF: _____